



Projeto de Lei n.º 2550/2019

de 12 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à atividade de pecuária de corte e de leite no âmbito do município, através de auxílio no pagamento de corte de silagem, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção pecuária de corte e de leite do Município de Mariano Moro/RS, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura, com o subsídio à contratação de serviços para realização desilagem, a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo, mediante pagamento diretamente ao produtor de parte dos custos com o corte da silagem, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único: Não perceberão os incentivos de que tratam esta Lei os produtores que utilizarem, para a silagem, os equipamentos da municipalidade.

Art. 2º Para a consecução do objeto desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente a cada produtor do Município de Mariano Moro, proprietário de bovinos de corte e de leite, o limite de até 15 horas por propriedade, com valor por hora trabalhada fixado em 24 URMs.

§ 1º Para obtenção dos estímulos referidos no *caput*, os produtores deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 2º Para que o produtor faça jus aos benefícios desta Lei deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município em seu nome;

II - possuir talão de produtor no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III - estar quite com o Erário Público Municipal.

Art. 3º O incentivo a ser concedido será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, privilegiada a ordem de inscrição.

Art. 4º O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao produtor rural,



mediante a apresentação de laudo técnico da EMATER, acompanhado do respectivo croqui da área onde ocorreu o corte.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a despendar um gasto máximo anual com os incentivos da presente lei, vinculado a disponibilidade financeira prevista na peça orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2550/2019

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar, no Município de Mariano Moro, a concessão de subsídios aos agricultores do Município para a realização da silagem, incentivando assim a permanência no campo e auxiliando os produtores em atividade que, como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, compõe grande parte do Produto Interno Bruto municipal.

Como se vê do projeto, o pequeno produtor rural (aquele com área de corte inferior a um hectare) será o maior privilegiado, reduzindo-se os valores dos incentivos de maneira diretamente proporcional ao aumento da área de corte dos produtores.

O auxílio pretendido é de enorme relevância para os produtores locais, os quais não raro dependem de subsídios e incentivos financeiros para o préstimo de suas atividades. Não obstante, os subsídios também atendem ao interesse público, fomentando a permanência no campo e o desenvolvimento rural do Município de Mariano Moro/RS, de modo a ampliar, como consequência lógica, sua própria receita financeira e o progresso local.

Importante assinalar que o limite de gastos anuais com os incentivos vai fixado de maneira clara no corpo da Lei, a fim de evitar quaisquer arbitrariedades na concessão do referido subsídio, não onerando demasiadamente, em tal medida, os cofres públicos.

Diante disso, contando com a compreensão e sensibilidade dos nobres Edis, pedimos a aprovação desta proposição.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal